



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0016487-13.2020.8.17.2001**

AUTOR: JAILSON DANTAS DE BARROS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**DESPACHO**

R.H.

De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos e a previsão dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC.

No mais, trata-se de cobrança de seguro obrigatório de DPVAT advinda de acidente automobilístico e, em feitos que tais, entendo ser indispensável a produção de prova pericial que poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo na prolação de sentença de mérito.

Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas, em razão da pandemia do novo coronavírus, considerado pela OMS de alta propagação e contágio e observando ainda as determinações exaradas pelo TJPE por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, **defiro a produção de prova pericial médica para momento oportuno**.

Nesse diapasão, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, **determino a citação da ré** para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do mesmo código, sob pena de revelia.

Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias.

Como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, observe-se que os prazos processuais estão suspensos até o dia 30.04.2020, conforme a Resolução 313 do CNJ, excetuando-se, apenas, aqueles referentes a atos judiciais necessários à preservação de direitos e de natureza urgente (liminares, antecipação de tutela).

RECIFE, 26 de março de 2020.

José Arnaldo Vasconcelos da Silva  
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0016487-13.2020.8.17.2001

AUTOR: JAILSON DANTAS DE BARROS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59822545, conforme segue transscrito abaixo:

"R.H. De início, defiro o pedido de gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos e a previsão dos arts. 98 e 99, § 3º, do CPC. No mais, trata-se de cobrança de seguro obrigatório de DPVAT advinda de acidente automobilístico e, em feitos que tais, entendo ser indispensável a produção de prova pericial que poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo na prolação de sentença de mérito. Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas, em razão da pandemia do novo coronavírus, considerado pela OMS de alta propagação e contágio e observando ainda as determinações exaradas pelo TJPE por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, defiro a produção de prova pericial médica para momento oportuno. Nesse diapasão, em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da ré para, querendo, ofertar defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do mesmo código, sob pena de revelia. Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias. Como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19, observe-se que os prazos processuais estão suspensos até o dia 30.04.2020, conforme a Resolução 313 do CNJ, excetuando-se, apenas, aqueles referentes a atos judiciais necessários à preservação de direitos e de natureza urgente (liminares, antecipação de tutela). RECIFE, 26 de março de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 7 de maio de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



CIENTE



Assinado eletronicamente por: VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES - 08/05/2020 20:37:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050820374201700000060565348>  
Número do documento: 20050820374201700000060565348

Num. 61659901 - Pág. 1